



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Agosto de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1842L, válida até 13 de Agosto de 2012, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 1' 0,00"	35° 34' 0,00"
2	12° 1' 0,00"	35° 43' 0,00"
3	12° 6' 0,00"	35° 43' 0,00"
4	12° 6' 0,00"	35° 37' 0,00"
5	12° 8' 0,00"	35° 37' 0,00"
6	12° 8' 0,00"	35° 31' 0,00"
7	12° 3' 45,00"	35° 31' 0,00"
8	12° 3' 45,00"	35° 34' 0,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Janeiro de 2008.

— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Filhas da Caridade de S. Vicente de Paulo, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Filhas da Caridade de S. Vicente de Paulo (AFILCAR).

Matola, 6 de Junho de 2006. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereria*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE INHAMBANE

DESPACHO

No uso da competência que é conferida no n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade.

Inhambane, 17 de Agosto de 2006. — O Governador Substituto, *Fernando Sumbana Júnior*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Promoção do Desenvolvimento Sustentável (APRODES)

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do governador da província de Manica do dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete, os senhores: Alberto Júlio Meque, solteiro, maior, Paulo Jossefa, solteiro, maior, Patrício Paulo, solteiro, maior, Robate Victorino, solteiro, maior, Samuel Nguarai Chinhanga, solteiro, maior, Sairosse Arone Marondo, casado, Noe Lourenço, solteiro, maior, Armando Mafema, solteiro, maior, Finiasse Tagarira, casado e Chrispen Elias Chibaia, solteiro, maior, todos residentes na cidade de Chimoio, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com denominação de Associação para Promoção do

Desenvolvimento Sustentável, abreviadamente designado por (APRODES) que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação para Promoção do Desenvolvimento Sustentável (APRODES) é uma pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e demais legislação aplicada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A APRODES é constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Chimoio e seus escritórios e com sede na cidade de Chimoio, Bairro Quatro, dez mil quarenta e cinco, rés-do-chão, podendo criar delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Em prol do desenvolvimento sócioeconómico integrado das camadas mais vulneráveis da população a associação APRODES tem os seguintes objectivos:

- Cooperar com organizações moçambicanas e estrangeiras, doadores e

outros envolvidos na assistência humanitária e nos programas de desenvolvimento em Moçambique;

Dois) Prestar apoio humanitário promovendo:

- a) A integração social e bem-estar nas populações desfavorecidas;
- b) A implementação de programas do governo em prol do combate a pobreza absoluta;
- c) Ajuda alimentar, assistência sanitária, roupa e outros artigos indispensáveis às populações atingidas por fenómenos naturais adversos;
- d) Estudos técnico e sócias e condicionamento de água potável através da promoção da abertura de fontes de água;
- e) A promoção do abastecimento de água, higiene e saneamento sustentáveis.
- f) A promoção da protecção e uso sustentável dos recursos naturais;
- g) O apoio as pessoas necessitadas e as comunidades vulneráveis através de educação, da alfabetização, da formação profissional e de projectos de desenvolvimento comunitário;
- h) Promover actividades de participação, e educação comunitária (PEC) e educação para saúde (EPS) nas comunidades;
- i) Realizar estudos sobre conhecimentos, atitudes e práticas das comunidades (CAP) para introdução de políticas de desenvolvimento aprovadas pelo Governo para melhorar a gestão dos recursos naturais e das infra-estruturas de abastecimento de água rural e saneamento;
- j) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais e integrada dos recursos hídricos;
- k) Promover acções de prevenção e combate ao HIV/SIDA incluindo a mitigação dos seus efeitos;
- l) Promover nas comunidades: melhores práticas de conservação e comercialização de produtos agrícolas pequenas indústrias; a auto-construção;
- m) Promover o desenvolvimento da associação abrindo delegações nos distritos da província e em to do o país por forma a atingir outras comunidades necessitadas.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão dos sócios

Um) Associação APRODES é constituída por cidadãos nacionais nela inscritos que aceitem os seus estatutos e se identifiquem com os objectivos nesses traçados. Podem ser sócios pessoas de ambos sexos que tenham completados a maior idade e que possuem segundo as leis vigentes, os requisitos da normalidade e da boa conduta.

Dois) Todos sócios que operam desempenham as actividades para os objectivos, as finalidades e no âmbito da associação, segundo a artigo terceiro do presente estatuto, o fazem gratuitamente no espírito e na tradição do voluntariado;

Três) A associação congrega as seguintes categorias de associados;

- O Fundadores;
- Efectivos;
- Honorários.

Quatro) Sócios fundadores – são todos aqueles que tenham subscrito a constituição da associação e aprovado os presentes estatutos.

Cinco) Sócios efectivos – são as pessoas físicas e jurídicas que demonstram interesse pelos objectivos indicados no artigo terceiro dos presentes estatutos, vindos num momento posterior ao da constituição da associação.

Seis) A candidatura a sócio efectivo efectiva-se com um requerimento do interessado, o qual será examinado pelo conselho de directivo que delibera inapelavelmente no mérito da aceitação do mesmo pedido;

Sete) Sócios honorários – são todos os que prestam ou que tenham prestado serviços de particular relevância para a associação. A qualificação dos sócios honorários é conferida pela assembleia geral. Os sócios honorários podem participar nas assembleias mas não têm direito ao voto.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Observar estritamente as disposições dos estatutos e regulamentos e aceitar as deliberações dos órgãos directivos;
- b) Desempenhar com zelo, nas condições estabelecidas o cargo para que for eleito;
- c) Participar nas sessões da assembleia geral, nas reuniões e actividades da vida associativa;
- d) Contribuir nos modos e nos termos estabelecidos pelos órgãos da associação e do presente estatuto, ao funcionamento da mesma, sustentando iniciativas e mantendo-se gratuitamente ao serviço das suas actividades, capacidades e recursos para realizar os objectivos sociais;
- e) Portar-se com correcção e civismo dentro e fora da associação;
- f) Contribuir o prestígio da associação;
- g) Informar de boa forma os órgãos directivos de qualquer acto grave praticado ou a ser praticado contra a vida da associação.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Possuir e usar documentos;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação;
- c) Intervir nas ocasiões da assembleia geral e apresentando sugestões de interesse da associação;
- d) Requerer a convocação de reuniões da assembleia geral nos termos estabelecidos nos estatutos;
- e) Propor a admissão e readmissão de sócios;
- f) Frequentar as instalações da associação e utilizá-los, de harmonia com regulamentos ou determinação dos órgãos directivos;
- g) Gozar das regalias estabelecidas para os sócios em geral e aos concorrentes ao cargo que exerce;
- h) Pedir demissão por escrito se assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Perda da qualificação do sócio -

A qualificação de sócios levanta-se por:

- a) Falta de requisitos previstos pelos artigos terceiro, quarto e sucessivos;
- b) Falta de renovação de inscrição com pagamento da quota anual;
- c) Rescisão voluntária comunicada ao Conselho Executivo;
- d) Deliberação de exclusão pelo Conselho Executivo por acertados motivos de incompatibilidade por inobservância as normas do presente estatuto e do regulamento;
- e) Morte.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos directivos

São órgãos directivos da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Contém operativo dos projectos;
- d) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Definição

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, constituindo o órgão máximo da associação.

Dois) A cada sócio corresponde a urn voto.

Três) A assembleia geral reúne em sessões ordinárias duas vezes por ano, e em sessões extraordinárias, sempre que se tornar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória

As sessões da assembleia geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias, por escrito ou enviado ao sócio por aviso publicado no jornal mais lido no país, ou pela rádio, com a informação do local e da hora da sua realização bem como os assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Coro para funcionamento

Para funcionamento da assembleia geral em primeira convocatória é necessária uma presença de, pelo menos, dois terços dos sócios, podendo em segunda convocatória funcionar com metade do número dos sócios, meia hora depois da hora marcada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões ordinárias

As sessões ordinárias da assembleia geral terão lugar nas segundas quinzenas de Janeiro e Julho de cada ano, para discussão e aprovação de contas e eleição dos corpos directivos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sessões extraordinárias

A sessões extraordinárias da assembleia geral realizar-se-ão em qualquer data, desde que convocadas por qualquer dos seguintes órgãos ou sócios:

- a) Pelo presidente da assembleia geral;
- b) Pelo conselho de direcção;
- c) Pelo comité operativo dos projectos;
- d) Pelo conselho fiscal;
- e) Por urn anúncio de um quinto do número dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações só serão válidas quando aprovadas pela, maioria simples dos sócios, podendo o presidente usar o voto de qualidade.

Dois) As deliberações da assembleia geral ficarão consignadas em livro de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger bienalmente por escrutínio secreto os corpos directivos;
- b) Discutir aprovar as contas, pareceres e relatórios dos órgãos directivos bem como propostas e regulamentos da associação;
- c) Fixar a jóia e quota mensal;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Distinguir e autorizar a demanda de titulares dos órgãos da associação;
- f) Deliberar sobre os recursos que the sejam interpostos e outras questões estabelecidos em sua consideração;
- g) Deliberar sobre as duvidas que surgem na interpretação dos estatutos e regulamentos.
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e outras questões a ela inerentes.

Dois) Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos pela mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vice presidente;
- c) Dois secretarios;
- d) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do presidente da mesa

Ao presidente da mesa da assembleia geral compete:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral indicando a ordem de trabalho;
- b) Presidir as reuniões da assembleia geral;
- c) Assinar conjuntamente com os restantes membros da mesa as decisões da assembleia geral;
- d) Investir os sócios nos cargos para que forem eleitos, assinado conjuntamente com eles os respectivos autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência do vice-presidente

Aos vice-presidentes compete:

- a) Prestar colaboração ao presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Executar actos incumbidos pelo presidente ou a estes proposto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Atribuições dos secretários

São atribuições dos secretários da mesa da assembleia geral:

- a) Levar as actas das secções das assembleias gerais;
- b) Proceder a leitura das actas sessões anteriores da convocatória e de todos os documentos presentes a assembleia geral;
- c) Executar outros actos que o presidente da mesa determinar.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência dos vogais

Aos vogais compete prestar colaboração no trabalho da assembleia geral.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

São atribuições do conselho da direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e as decisões da assembleia geral;

b) Aprovar ou rejeitar candidaturas e readmissao de sócios;

c) Organizar, dirigir e superintender todos os serviços da associação;

d) Zelar pelos interesses da associação;

e) Representar a associação em juízo em todas suas actividades e em qualquer outro acto para que for convidado;

f) Assinar em nome da assembleia, todos os actos e contratos, submetendo previamente no sancionamento da assembleia geral os que pela sua natureza carecem da aprovação destas;

g) Nomear dirigentes para vários departamentos da associação e seleccionar propostas para a nomeação do pessoal auxiliar;

h) Submeter para assembleia geral para sancionamento, todos actos que pela sua natureza carecem de aprovação deste;

i) Admitir, fixar remuneração ou despedir os trabalhadores da associação;

j) Elaborar o regulamento interno bem como alterações posteriores e submetê-los a aprovação da assembleia geral;

k) Afixar em lugares próprios as deliberações dos órgãos;

l) Decidir os pedidos de autorização de uso de títulos gratuitos de instalações da associação;

m) Proceder a substituição dos membros faltosos do conselho de direcção;

n) Criar comissoes de trabalho;

o) Tomar medidas disciplinares em relação aos sócios nos termos dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade das sessões

O conselho de direcção reúne em sessões ordinárias duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Votação

As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Registo das deliberações

De todas as sessões do conselho de direcção, serão lavradas actas em livros próprios que constarão as presenças, justificações, os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vice-presidentes;
- c) Um secretário-geral;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um tesoureiro adjunto;
- f) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do presidente

Ao presidente da direcção compete:

- a) Orientar as actividades do conselho da direcção, convocar reuniões e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar as notas e cartões de identidade dos sócios e outros documentos da associação;
- c) Exercer o voto de qualidade e servir de exemplo na votação;
- d) Representar a associação em todos seus actos que o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do vice-presidente

Aos vice presidentes compete, em especial, auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência do secretário-geral

Ao secretário-geral compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços administrativos;
- b) Preparar os documentos e o conselho de direcção;
- c) Assinar o expediente interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência dos tesoureiros

Aos tesoureiros compete:

- a) Arrecadar receitas e movimentar os fundos da associação;
- b) Proceder ao pagamento de despesas autorizadas pela direcção e assinar recibos;
- c) Efectuar os depósitos de fundos nas contas bancárias da associação;
- d) Submeter a aprovação do conselho de direcção, até ao dia dez de cada mês, o balancete, o documento do mês anterior e proceder posteriormente a sua afixação;
- e) Os cheques são assinados pelo presidente ou vice-presidente do conselho da direcção e pelo tesoureiro que for designado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências dos vogais

Aos vogais compete prestar colaboração em todas actividades do conselho de direcção noutros para que forem solicitados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Comité Operativo dos Projectos

O Comité Operativo é Composto por um membro de cada projecto nas áreas indicadas no artigo terceiro, reunindo-se sempre que necessário de acordo com o seu plano de

actividades relativamente aos projectos que lhes são submetidos, propondo novas actividades para o cumprimento integral da execução dos projectos.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

O Conselho Fiscal compõe-se de:

- a) Um presidente;
- b) Um secretario;
- c) Um relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da associação;
- b) Examinar com regularidade os contratos e as escrituras dos livros da contabilidade e da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório de conta do conselho de direcção a submeter na assembleia geral ordinária;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária caso seja necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Conselho de Direcção, quando convidado pelo respectivo presidente, ou em reuniões conjuntas, se forem constatadas irregularidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Periodicidade das sessões

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, quando o seu presidente o julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Registo das deliberações

Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas pelo secretário actas no livro próprio, assinado pelos membros presentes.

CAPÍTULO V

Das receitas da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Receitas

As receitas da associação são constituídas por:

- a) Jóia e quotas;
- b) Produto da venda de exemplares dos estatutos, regulamentos interno, cartões de identidade, emblemas e outros artigos e publicações;
- c) Rendimento de actividades culturais e recreativas;
- d) Rendimento de serviços;
- e) Donativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Angariação de quotas

O Conselho de Direcção tem a facilidade de sempre que julgar conveniente, organizar actividades culturais e recreativas, cujas receitas serão aplicadas em beneficio da associação.

CAPÍTULO VI

Das medidas disciplinares

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Sanções

Aos sócios que julgarem as disposições dos presentes estatutos e dos regulamentos da associação serão aplicadas as sanções regulantes:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das associações, Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e sete de Novembro de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo — AFICAR

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e seis, exarada de folhas setenta e duas verso a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis B da Conservatória dos Registos e Notariado a cargo da conservadora Relina Joaquim Chipanga Mahocha, foi constituída uma Associação entre Alice Estêvão Langa, Ana Cristina Amosse Sigaúque, Dulce Maria Roque Tembe, Ester Lucas José Maria, Rael Celeste Macuácu, Maria Valeciana Chivite, Rosita Vicente Mambana, Dice Francisco Nuvunga, Irene António Malate, Fernanda Adriano Thobve, Elsa Fátima Uassiquete, Dária Isabel Emílio Lipangue, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e meios de realização

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, doravante designada AFILCAR é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

Dois) A AFILCAR, é de carácter humanitário social e moral e religioso, propõe-se apoiar as pessoas mais necessitadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da AFILCAR é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A AFILCAR é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Cinco de Fevereiro, Parcela quatrocentos e quarenta, cidade da Matola, província do Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A AFILCAR tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Promover a prática de caridade cristã, de obras assistenciais e filantrópicas, atendendo aos preceitos da lei de livre associação, aplicando integralmente as suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objectivos institucionais no território nacional;
- b) Promover acção social em favor de indivíduos e grupos sociais em situação de indigência ou pobreza absoluta sem meios próprios para satisfação das suas necessidades básicas;
- c) Proporcionar aos seus membros meios para alcançar, pessoalmente e em comunidade, uma experiência progressiva, baseada na fé em Jesus Cristo, inspirada pelo Espírito Santo e alimentada pela palavra de Deus;
- d) Desenvolver as suas actividades sociais sem qualquer tipo de discriminação, quanto a raça, cor, credo político ou religiosa dos beneficiários;
- e) Divulgar o evangelho no meio das pessoas mais necessitadas, tendo como base o conhecimento e respeito das realidades sócio-culturais e políticas;
- f) Contribuir através de actos no plano social na mudança das estruturas injustas que geram a pobreza;
- g) Previlgiar o diálogo inter-religioso num clima de fraternidade e de verdade;
- h) Pronunciar abertamente pelo respeito e pela defesa da vida humana em todas as suas fases e pelo direito a paz para todos e denunciar as situações de exploração e exclusão;
- i) Estabelecer cooperação com organismos privados e públicos para prossecução dos objectivos preconizados pela associação.

ARTIGO QUINTO

Meios de realização

Um) A AFILCAR poderá abrir e manter centros ou unidades de serviços específicos que se fizerem necessários para prestação de assistência social em qualquer parte do território nacional e promover projectos e programas de geração de rendimentos com vista a garantir subsistência e auto-suficiência dos mesmos.

Dois) Para manter a sua independência, a AFILCAR não poderá assumir, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão e demissão de membros

Um) Podem ser membros da AFILCAR, mulheres pertencentes à Igreja Católica, livres de qualquer impedimento canónico e aptas para o serviço dos pobres, vivendo uma vida fraterna em comum para responder a mesma vocação, que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da AFILCAR.

Dois) A idade normal para admissão na AFILCAR está fixada entre os dezoito e quarenta anos, podendo ser concedida dispensa necessária de pessoas de mais idade, conforme os casos analisados pelo conselho da AFILCAR.

Três) A demissão de membros ocorrerá exclusivamente por decisão do conselho, nas seguintes situações:

- a) Mediante solicitação do membro;
- b) Por decisão fundamentada do Conselho da AFILCAR;
- c) Por recomendação dos membros fundadores.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros :

- a) Participar nas assembleias com direito a votar e ser votado para as funções de representação da AFILCAR, obedecendo a legislação vigente;
- b) Propor à Direcção planos e sugestões para o melhor funcionamento da associação;
- c) Requerer, satisfeitas as condições previstas nestes estatutos a convocação da Assembleia Geral;
- d) Participar nos eventos e demais actividades promovidos pela AFILCAR;

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Observar os presentes estatutos e demais legislação vigente e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos mandatários quando no desempenho das suas funções;
- c) Zelar para que os princípios éticos e morais preconizados na Bíblia Sagrada norteiem as actividades da AFILCAR;
- d) No cumprimento das suas funções devem sempre apresentar-se com um distintivo, sinal de reconhecimento da sua identidade de Filhas da Caridade;
- e) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente com assiduidade e zelo;
- f) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da AFILCAR;
- g) Zelar pela geração de recursos, a fim de que a AFILCAR atinja seus fins e objectivos e para cumprir a sua missão;
- h) Não aceitar fundações, heranças ou donativos que acarretem encargos ou outros inconvenientes para a AFILCAR, sem o prévio consentimento, por escrito do Conselho.

CAPÍTULO IV

Do património e das receitas

ARTIGO NONO

Património

Um) O património da AFILCAR é constituído de bens móveis, imóveis e outros, compatíveis com sua natureza e fins.

Dois) Os bens são administrados sob direcção da presidente da AFILCAR respeitando a legislação vigente sobre a matéria e os princípios de subsidiariedade.

ARTIGO DÉCIMO

Receitas

Constituem fundos e receitas da AFILCAR:

- a) O rendimento de projectos sociais e dos bens próprios;
- b) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços da AFILCAR na prossecução dos seus objectivos;
- d) Outras receitas de precedência compatível com sua finalidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alienação ou oneração do património

Qualquer acto que importe alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis pertencentes à AFILCAR, dependerá da prévia autorização do Conselho.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos e eleições

Um) São órgãos sociais da AFILCAR:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, serão eleitos, por um mandato de seis anos, podendo ser eleitos para um segundo sexénio, mas não mais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, é órgão supremo da associação.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por uma presidente, uma vice-presidente e uma secretária, cujo mandato é de seis anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, entre os membros, a respectiva Mesa, bem como a Direcção e o Conselho Geral e se necessário exonerá-los;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da AFILCAR;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço de contas anuais da Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre os resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da AFILCAR;
- d) Decidir sob a proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens e móveis, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- e) Alterar estatutos e regulamentos;
- f) Aceitar doações e legados;
- g) Exercer as mais funções que pelos presentes estatutos que lhe forem atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente de seis em seis anos;

Dois) A convocação da Assembleia geral é feita pelo à presidente da Mesa da AFILCAR.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação extraordinária

A assembleia geral extraordinária realiza-se fora do tempo marcado para Assembleia Geral ordinária sempre que a presidente e o seu Conselho, julgue necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Tipos de assembleias

Um) Há dois tipos de assembleias:

- a) Geral;
- b) Doméstica.

Dois) A organização e funcionamento das Assembleias Geral e Doméstica serão definidos por regulamento específico.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção

Um) A direcção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretária;
- c) Economa.

Dois) A presidente da AFILCAR, é uma Filha da Caridade eleita pela Assembleia geral por um período de seis anos.

Três) A secretária é nomeada pela presidente com o seu Conselho, por um período de seis anos.

Quatro) A economa é nomeada pela presidente com o seu Conselho, por um período de seis anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da presidente

Compete à presidente:

- a) Promover a vitalidade espiritual e apostólica da associação;
- b) Estimular em cada membro a consciência da sua própria responsabilidade na fidelidade à vocação da associação;
- c) Convocar e presidir a assembleia geral segundo os estatutos;
- d) Administrar os bens móveis e imóveis da associação e segundo prescrição do direito universal, do direito próprio e conforme o direito civil em vigor;
- e) Nomear a secretária e economa e o Conselho Fiscal após consulta aos membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho

Um) O Conselho é órgão de assessoria da Presidente, formado pelas conselheiras, cujo número nunca será inferior a quatro.

Dois) As conselheiras são eleitas pela assembleia por maioria de votos, por um período de seis anos.

Três) A organização e funcionamento de Conselho será definida no regulamento interno da AFILCAR.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do conselho

Compete ao conselho:

- a) Deliberar sobre assuntos que requerem o seu consentimento;
- b) Pronunciar sobre a admissão de novos membros;
- c) Pronunciar sobre as alienações, dívidas, obrigações e aceitação das fundações nas condições previstas nos estatutos e demais normas da associação;
- d) Assegurar e manter a unidade de espírito na formação das Filhas da Caridade.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Alteração dos estatutos

Um) Qualquer emenda ou alteração dos presentes estatutos deve ser discutida e decidida em assembleia geral em cujo edital de convocação este assunto conste explicitamente e receba votação favorável da presidente e o seu conselho.

Dois) A emenda ou alteração será publicada em órgão oficial de comunicação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução ou extinção

A AFILCAR dissolve-se ou extingue-se nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reembolso das despesas efectuadas para a associação

Um) Pelo exercício dos cargos directivos, nenhum membro da direcção da AFILCAR e do Conselho ou unidades prestadoras de serviço, receberá remuneração ou participação de receitas a qualquer título, a não ser reembolso das despesas efectuadas à serviço da associação.

Dois) Sob nenhuma forma ou pretexto a AFILCAR, distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Omissão

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, recorrendo as normas que regem a AFILCAR, a lei civil vigente e demais legislação aplicável às associações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte de Setembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade — AMADC

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade, é designação dum conjunto de pessoas singulares, abreviadamente designada AMADC e rege-se pelos presentes estatutos e por demais legislações aplicáveis.

Dois) A Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de fins não lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade tem a sua sede no distrito de Massinga, localidade de Malamba, posto administrativo de Chicomo, junto da Estrada Nacional número Um, na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, estabelecer formas de representação, em qualquer outro lugar da província.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e duração

Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade é de âmbito provincial e dura por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade tem por objectivos:

- Criar parceria com outras instituições para solucionar aos problemas pontuais das comunidades rurais (água, saúde, fome, etc);
- Promover e participar em actividades tendentes à erradicação da pobreza em Moçambique, com particular atenção às comunidades rurais;
- Contribuir na/para crescente inserção de jovens/rapariga, nos fóruns ou órgãos de decisão;
- Contribuir na mitigação dos efeitos negativos do HIV/SIDA no seio da sociedade moçambicana, particularmente na comunidade rural;
- Promover e/ou participar em acções que contribuam para o desenvolvimento das condições de vida da

comunidade moçambicana particularmente as do jovem e do futuro jovem;

- Promover ou participar em acções que visam, educar e entreter a comunidade;
- Colaborar na difusão da lei e do direito nas comunidades rurais;

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Definição

Podem ser membros da Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade, todas as pessoas singulares e colectivas que tenham em si uma acção, coração aberto para servir aos interesses da comunidade sejam elas, nacionais ou estrangeiros mediante aceitação dos presentes estatutos e programas

ARTIGO SEXTO

Categorias

Os membros da Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade têm as seguintes categorias:

Um) Fundadores – os que participaram na assembleia constituinte e subscreveram o pedido de constituição;

Dois) Efectivos – os admitidos à Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos definidos pelos presentes estatutos;

Três) Participantes – os que individual ou colectivamente colaboram de forma voluntária na realização dos objectivos da agremiação;

Quatro) Honorários – as pessoas singulares ou colectivas que tenham-se empenhado de forma destacável em prol da Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) A admissão de membros da Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade é da atribuição do conselho de direcção mediante proposta subscrita, estando sujeita a ratificação pela assembleia geral.

Dois) Os membros participantes e honorários são eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade, os subsequentes:

- Tomar parte das sessões da assembleia geral e participar na deliberação;
- Eleger e ser eleito, bem como subscrever listas de candidaturas para órgãos;
- Propor a admissão de novos membros;

d) Beneficiar dos diversos recursos e serviços sociais que vier a ser constituídos nos termos e condições que os respectivos regulamentos definir;

e) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais, que as considere contrários aos estatutos ou que se apresentarem manifestamente ilegais;

f) Ter acesso a toda documentação sobre a Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade conquanto que não seja confidencial;

g) Ser informado sobre os programas e actividades desenvolvidas pela Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade;

h) Apresentar propostas de projectos e sugestões que se aderem aos objectivos e actividades/ programas da associação.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros honorários

Um) Participar nos actos genéricos da vida da AMADC, com exclusão com os que implicam capacidade decisória.

Dois) Apresentar sugestões que possam contribuir para o aumento do prestígio e da capacidade de cumprimento dos objectivos da AMADC.

Três) Ser isento do pagamento de jóias e quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

Um) São deveres dos membros desta associação:

- Pagar a jóia e quotas de acordo com os requisitos pré-estabelecidos no regulamento interno e específico;
- Fazer cumprir e cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da organização, bem como a legislação estatual;
- Participar nas reuniões que forem convocados;
- Defender, proteger e valorizar património e interesses da organização;
- Apoiar e colaborar na efectivação das actividades da agremiação;
- Exercer com dedicação, zelo, honestidade e todo o profissionalismo os cargos sociais que for eleito ou indicados;
- Apresentar relatórios e prestar contas das actividades incumbidas a realizar;
- Divulgar e defender os objectivos da Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade;
- Prestar aos órgãos competentes as informações que lhes sejam solicitadas, respeitantes as actividades da Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade;

- j) Promover boa imagem pública e assegurar-la da Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade.

Dois) Estas disposições não podem ser exercidas em prejuízo do disposto no nono artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

São factos que justifiquem a perda de qualidade de membro, os seguintes:

- A falta de pagamento de quotas por um período superior a quatro meses consecutivos;
- A renúncia da qualidade de membro por escrito;
- A prática de comportamentos desonrosos e ilícitos ou os que lesem culposa e reiteradamente os interesses e os fins preconizados pelos estatutos da organização;
- Compete ao conselho de direcção propor a perda de qualidade de membro estando sujeita ao parecer favorável do conselho fiscal e a ratificação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

A violação dos preconceitos legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais, bem como o comportamento moral, cívico ou profissional incompatíveis com a qualidade de membros fundadores e efectivos, faz incorrerão membro as seguintes medidas sancionatórias:

- Advertência oral e/ou escrita;
- Censura pública sob forma de comunicado em assembleia geral;
- Repreensão registada;
- Suspensão da qualidade de membro por um período até seis meses;
- Demissão do exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais da Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade;
- Compete ao conselho de direcção instaurar e aplicar as sanções previstas nos presentes estatutos, sendo obrigatória a ratificação pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AMADC o/a:

- Assembleia geral;
- Conselho de direcção;
- Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade e os seus actos são obrigatórios para todos os membros.

Dois) Participam na assembleia geral todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação

A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa, com antecedência mínima de vinte dias, por uma carta dirigida aos membros, devendo nela constar a agenda, o dia, a hora e o local de realização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) A assembleia geral reúne-se, achando-se presente mais da metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e as deliberações são por uma maioria absoluta.

Dois) Não havendo o quórum, assembleia geral realizar-se à vinte dias imediatos em segunda convocatória acrescida da menção da falta de quórum para reunir e deliberar na primeira.

Três) A assembleia geral convocada a pedido dos membros só funcionará regular e validamente se estiverem presentes dois quartos dos requerentes.

Quatro) As deliberações para alterações dos estatutos e regulamentos, suspensão, cessação dos órgãos sociais e dissolução da Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade são validamente expresso por maioria qualificada achados presentes oitenta por cento dos membros.

Cinco) As deliberações poderão ser tomadas por escrutínio quando tal for exigido por uma maioria de dois quartos dos presentes.

Seis) Por motivos de força maior, o membro pode se fazer representar nas sessões da assembleia geral, por outro membro, mediante procuração ou simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretaria;
- Gestor de Informação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Atribuições

São atribuições da assembleia geral:

- Eleger os membros da sua mesa, os membros da direcção, do conselho fiscal;
- Admitir novos membros;
- Suspender, demitir e fazer cessar das funções os órgãos sociais;
- Deliberar, mediante a proposta do conselho de direcção, ouvido o conselho fiscal sobre os montantes da jóia e da quotização a pagar pelos membros;
- Deliberar sobre os planos de actividades anuais apresentados pelo conselho de direcção;
- Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da Mesa

Um) Convocar, dirigir e adiar os trabalhos da assembleia geral nos termos definidos pelos presentes estatutos.

Dois) Usar do voto de qualidade em caso de empate de votações.

Três) Assinar as actas das sessões da assembleia geral e subscrever os termos de abertura e de encerramento dos livros da Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade.

Quatro) Empossar os membros da assembleia geral e nos restantes órgãos, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos.

Cinco) Promover a elaboração do regulamento interno da assembleia geral.

SECÇÃO II

Conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Constituição

O conselho de direcção é o órgão máximo da elaboração e execução constituído por um/a:

- Coordenador geral;
- Secretaria geral;
- Gestor de informação;
- Técnico de contabilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Duração do mandato

O conselho de direcção é eleito democraticamente pela assembleia geral, para exercer as suas funções por um período de dois anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do conselho de direcção

Um) Aprovar e/ou desenhar os programas, planos de actividades para cada período de execução e a sua submissão a aprovação a assembleia geral.

Dois) Definir as orientações gerais de funcionamento da AMADC e sua organização interna.

Três) Executar as deliberações da assembleia geral.

Quatro) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais.

Cinco) Dirigir a Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade.

Seis) Autorizar previamente a assinatura de protocolo de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras, quer sejam governamentais ou não.

Sete) Propor a criação dos órgãos que entender necessários e as formas de provimento dos respectivos cargos.

Oito) Elaborar regulamentos e outros documentos normativos para o funcionamento da AMADC e submetê-lo a aprovação da assembleia geral.

Nove) Fixar o valor das quotas e das jóias e determinar as respectivas formas de pagamento;

Dez) Exercer a função de disciplina sobre os membros.

Onze) Deliberar sobre a suspensão de membros da Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade.

Doze) Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo conselho fiscal ou por qualquer outro membro e que não seja competência específica da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

O conselho de direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do coordenador geral

Um) Promover e assegurar as relações internas e externas da Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade dinamizando a acção para o desenvolvimento.

Dois) Dar cumprimento às disposições estatutárias e legais, regulamentos e às deliberações da assembleia geral e do conselho de direcção.

Três) Administrar e gerir o património da AMADC, praticando todos os actos necessários aos seus fins, ouvido o conselho de direcção.

Quatro) Representar a Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade em qualquer encontro e assinar acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos.

Cinco) Nomear qualquer membro para o representar em qualquer situação, obedecendo os estatutos.

Seis) Convocar e dirigir as reuniões do conselho de direcção.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho fiscal

O conselho fiscal é um órgão de auditoria, controlo e jurisdicional, composto por um director e vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência do conselho fiscal

Compete ao Conselho Fiscal, o controlo e a fiscalização da AMADC, designadamente:

- Fiscalizar e examinar as actividades e gestão da AMADC;
- Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e as demais deliberações;
- Apresentar seu parecer anual sobre as actividades dos restantes órgãos sociais da associação;
- Examinar e emitir pareceres sobre os relatórios de actividades, contas, orçamentos e sobre todos os assuntos que os órgãos sociais submeter à sua apreciação para aprovação;
- Instruir processos disciplinar e aplicar as respectivas penas e submeter as decisões a promulgação ou ratificação pela assembleia geral;
- Dar a conhecer aos órgãos competentes das ilegalidades e de irregularidades que apurar no funcionamento da Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade;
- Solicitar a direcção elementos de prova e informação designadamente, documentos contabilísticos e sua escrituração bem como propor reunião extraordinária dos órgãos sociais para discutir assuntos cuja pertinência se julgue necessária.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Património

Um) Constituem o património da Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade os bens imóveis e móveis adquiridos ou doados.

Dois) É nula toda alienação do património sem consentimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Receitas

Constituem receitas da Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade:

- Jóias e quotas cobradas aos membros;
- Os rendimentos dos móveis e imóveis adquiridos do seu património;
- Doações, legados e contribuições;
- A venda de quaisquer bens e/ou serviços que a Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade, promova para a realização dos seus objectivos;

CAPÍTULO VI

Do regime supletivo

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Regime supletivo

Tudo quanto seja omissivo nos presentes estatutos será preenchido por regulamento interno específico e por normas legais supletivas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

Constituem causas da dissolução da Associação Moçambicana de Apoio para o Desenvolvimento da Comunidade:

- Deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mediante a aprovação da maioria qualificada, na qual deverá estar presente metade dos membros fundadores, mais três quartos dos demais membros, todos em pleno gozo dos seus direitos;
- O não alcance dos objectivos preconizados;
- Inexistência ou desaparecimento de todos os membros;
- As demais causas previstas na lei;
- A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela assembleia geral que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino.

JIMBO S.A.

Nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, é constituída uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Mutxhini Mário Malangatana Santos Ngwenya, divorciado, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número um um zero quatro cinco zero quatro nove zero M, emitido em Maputo aos seis de Março de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Castigo Conceição Manuel, solteiro, maior, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número um um zero seis oito zero dois sete zero S, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Joaquim António Sezões Falé, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros número zero nove zero cinco oito, emitido em Maputo aos dez de Janeiro de dois mil e oito, pela Direcção nacional de Migração.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL número 100038722 uma entidade legal denominada JIMBO S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A JIMBO S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número setecentos e sessenta e quatro, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de quaisquer serviços na área de beleza e tratamento de estética corporal, bem assim a compra e venda, importação e exportação de produtos de estética.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar em agrupamentos complementares de empresas e subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador, livremente transmissíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração, direcção executiva e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos uma acção.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões extraordinárias

Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal as julguem necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Local de reunião

A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Interrupção de reuniões

Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por inadequação do local designado para o efeito ou por outro motivo, dar-se o início dos trabalhos, ou tendo-se dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que se tenha de observar qualquer outra forma de publicação.

SECCÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição do conselho de administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;

b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma outros bens mobiliários;

c) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do conselho fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;

d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessárias, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;

e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;

f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;

g) Suprimir as faltas de administradores permanentemente impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da assembleia geral;

h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, não reservadas à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

SECCÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

SECCÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Quatro) Ao sócio Castigo da Conceição Manuel ficam a pertencer cento e vinte acções, ao sócio Joaquim António Sezões Falé ficam a pertencer quarenta acções e ao sócio Mutxhini Mário Malangatana Santos Ngwenya ficam a pertencer quarenta acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Aventuras Selvagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Aventuras Selvagens, Limitada, procederam a mudança da sede social e consequentemente a alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia dezasseis de Janeiro de dois mil e oito, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante o senhor Fernando Paulo Mathe, viúvo, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto e residente na cidade de Xai-Xai, que outorga na qualidade de mandatário dos sócios Luís Jacobus Van Niekerk e Lynette Amm Van Niekerk, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Aventuras Selvagens, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de um de Junho de dois mil e seis, lavrada de folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola com funções notariais.

Certifico a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta da assembleia geral e da certidão de escritura da constituição de sociedade.

Pelo outorgante foi dito:

Que por deliberação da assembleia geral do dia quinze do corrente mês, a sociedade deliberou sobre a mudança da sede social da cidade de Matola para a de Xai-Xai por se ter considerado o melhor local para prossecução dos seus negócios.

Que operada a mudança da sede, consequentemente alteram parcialmente o pacto social, nomeadamente o artigo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezoito de Janeiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Horus Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e cinco, lavrada a folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos oitenta e três traço DD do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, técnica superior dos registos e notariado e notária traço B do referido cartório, os sócios da referida sociedade deliberaram a seguinte cessão de quotas do sócio João Chiboleca, a favor do novo sócio Nelson Perreira da Silva e que este passa a deter uma quota no valor de trinta e seis milhões de meticais.

Que em consequência das alterações acima mencionadas fica alterada a composição do artigo quarto o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais bens sociais, é de trezentos e sessenta milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e dezanove milhões e quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Horus-Planificação de Transportes Internacionais, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e seis milhões de meticais, pertencente ao sócio Nelson Perreira da Silva;
- c) Outra quota no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais; pertencente ao sócio Eduardo Manuel Barroso da Silva Salgado.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e oito. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Camal & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e oito traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Isidro Ramos Moisés Batalha, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, os sócios da referida sociedade deliberaram o seguinte:

Divisão e cessão de quotas;

Aumento do capital social.

- a) A sócia Amina Hassane Camal, dividiu a sua quota de cinco mil meticais em duas partes iguais e reserva uma para si e outra de igual montante cede a seu marido, o senhor Amade Chemane Camal Júnior;
- b) Que o sócio Amade Chemane Camal Júnior, unificou as quotas recebidas passando a ter na sociedade uma quota única no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais.

Que em consequência das alterações acima mencionadas fica alterada a composição do artigo quarto, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de sete quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao socio Amade Chemane Camal;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a sócia Amina Assane Camal;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente a sócia Sheila Camal;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente a menor Maysha Camal;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente a menor Nasser Amade Camal Bagorro;
- f) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente a menor Mayra Camal;
- g) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente a menor Malik Camal.

Dois) Os sócios enumerados nas alíneas d) a g) todos menores, são representados na sociedade pelo senhor Amade Camal Júnior que passa assim a controlar sessenta e cinco por cento do capital social.

Três) Os sócios decidiram ainda por unanimidade ampliar o objecto da sociedade incluindo a exploração mineira e transmissão de dados por via digital, em consequência da qual o artigo terceiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e prestação de serviços na área imobiliária, compra e venda de imóveis, importação e exportação de componentes de imóveis e representação comercial na área imobiliária.

Dois) A sociedade dedicar-se-á ainda a pesquisa e exploração mineira desde que obtenha a necessária autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá prestar serviços na área de transmissão de dados por via digital.

Quatro) A sociedade poderá ter participações sociais em outras sociedades.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lazáro*.

Fish Eagle Palmeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e catorze traço B, foi entre Francois Eugene Fourie e Francisco Paulino Muholove, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Fish Eagle Palmeira, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Desenvolvimento de actividades de turismo, pesca desportiva, desporto marinho, hotelaria e similar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais equivalentes às percentagens sobre o capital social seguinte:

- a) Francois Eugene Fourie, noventa e cinco por cento;
- b) Francisco Paulino Muholove, cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Francois Eugene Fourie, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do gerente, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes,

escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, catorze de Janeiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Empreconta, Limitada

No dia sete de Novembro do ano dois mil e sete, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim Armando Marcolino Chihale, técnico superior NI dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro- Gabriel Tomás, solteiro, natural de Cambane-Homoine de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060039061E, emitido aos dez de Maio de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta cidade de Chimoio.

Segundo- Luís Machaieie Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070072363B, emitido aos trinta de Abril de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente na cidade de Chimoio.

Terceiro- Benedito Augusto José, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060008901S, emitido aos dois de Junho de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial par quotas de responsabilidade limitada denominada Empreconta, Limitada, como sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia dezasseis de Dezembro do ano de dois mil e quatro, exarada de folhas cento e vinte e oito a cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oito desta

mesma conservatória, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de quinze mil meticais, correspondente à soma de três quotas, iguais de valores nominais de cinco mil meticais cada, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Gabriel Tomás, Luís Machaieie Júnior, e Benedito Augusto José, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral realizada na sua sessão extraordinária, em dezoito de Outubro do ano dois mil e sete, que o sócio Benedito Augusto José, não estando interessado em continuar na referida sociedade cede a sua quota, aos restantes sócios, no valor nominal de cinco mil meticais.

Que consequentemente os sócios alteram por esta mesma escritura pública, a composição do artigo sétimo do pacto social, que rege a sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOSÉTIMO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, de valores nominais de sete mil e quinhentos meticais cada, correspondentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Gabriel Tomás e Luís Machaieie Júnior, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto, ficando a fazer parte integrante desta escritura acta da assembleia geral extraordinária.

Em voz alta e na presença simultânea de todos li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme

O Conservador, *Ilegível.*